CCSG/CGRL/MTE
Fls. 283
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 13 /2015

Publicado no DOU
Dia 04 / 03 /2015
Página: 133
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a ROTA NACIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - EPP, para fornecimento e substituição de vidros e filtros solares.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Postaria GM nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13, subseqüente.

CONTRATADA:

ROTA NACIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.589.606/0001-56, com sede à QNP 10, Conjunto Z, Lote 05, Loja 01 s/n – Ceilândia/DF, CEP: 72.231-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, **GILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, Identidade nº 636.818 – SSP/DF, CPF nº 358.373.491-20, domiciliado à QNP 10, Conjunto Z, Lote 05, apto 201 – Ceilândia/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de

2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Lei nº 8.078,de 11 de setembro de 1990; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e substituição de vidros e filtros solares, sob demanda, nas esquadrias das fachadas dos edifícios sede e anexo do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais dependências diretamente vinculadas a Administração central no DF, bem como de painéis de portas de vidro temperado nas circulações internas, proteções para tampos de mesas, espelhos e acessórios, tais como: finesson e PU´s em alumínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2014, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19 de dezembro de 2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000069/2014-26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nos edifícios Sede e Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, e nas demais dependências diretamente vinculadas a Administração central no DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

5.1 Vidros para esquadrias 4 mm

5.1.1 Serão lisos transparentes ou martelados de 4 mm e nas dimensões iguais as existentes. Para as substituições demandadas incluem-se como serviços a retirada das unidades danificadas e o assentamento das novas peças com utilização de massa apropriada e eventuais substituições de baguetes e/ou parafusos;

5.2 Vidros para esquadrias de fachadas 6 mm

5.2.1 Serão lisos transparentes, espessura de 6 mm e nas dimensões iguais as existentes. Para as substituições demandadas incluem-se como serviços a retirada das unidades danificadas e o assentamento das novas peças com utilização de massa apropriada e eventuais substituições de baguetes e/ou parafusos;

5.3 Vidros para esquadrias de fachadas 8 mm

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 284
Rub.

5.3.1 Serão vidros temperado, fumê, espessura de 8 mm, fabricação sob medida, obedecidas as dimensões existentes. Nas substituições demandadas a CONTRATADA deverá prever as eventuais substituições de parafusos de fixação e/ou arruelas de vedação. Para as partes de abrir, são de responsabilidade da CONTRATADA os ajustes e lubrificações de esquadrias e feixes.

5.4 Vidros para esquadrias 10 mm

5.4.1 Serão vidros temperado, fumê, espessura de 10 mm, fabricação sob medida, obedecidas as dimensões existentes. Nas substituições demandadas a CONTRATADA deverá prever as eventuais substituições de parafusos de fixação e/ou arruelas de vedação. Para as partes de abrir, são de responsabilidade da CONTRATADA os ajustes e lubrificações de esquadrias e feixes.

5.5 Vidros para tampos de mesas

5.5.1 Serão lisos transparentes de 4 e de 5 mm com lapidação em todas as regiões de cortes.

5.6 Painéis em vidro temperado, para portas de vãos de corredores.

5.6.1 Trata-se do fornecimento e instalação com reposições de painéis em vidro temperado de 10 mm, fabricação sob medida, para portas de vãos de corredores existentes em circulações internas tanto no edifício sede quanto no edifício anexo.

5.7 Espelhos cristal, para banheiros.

5.7.1 Trata-se de espelhos cristais de 5 mm, lapidados, fabricação sob medida, para instalação nas bancadas dos banheiros.

5.8 Filtro de controle solar.

5.8.1 Película tipo prata espelhada e fumê com redução da incidência de raios solares mínima de 70% e retenção de luminosidade de, no máximo, 15%.

5.8.2 Película tipo jateada/fosca branca com redução da incidência de raios solares mínima de 70% e retenção de luminosidade de, no máximo, 15%.

5.9 Acessórios – fornecimento e instalação

5.9.1 PU's para vidro de 10 mm;

5.9.2 Puxadores circulares em madeira ou acrílico p/ portas de vidro temperado de 10 mm, conforme utilizados atualmente;

5.9.3 Puxadores em metal cromado, conforme modelos já em uso, para portas de vidro;

5.9.4 Fixadores tipo finesson para espelhos e painéis de vidro;

5.9.5 Dobradiças de Maxiar (dobradiças metálicas, padrão original conforme existente no local, para folhas de janela em vidro temperado no edifício anexo);

5.9.6 Dobradiça superior (1101);

5.9.7 Dobradiça inferior (1103);

5.9.8 Fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso modelo BTS 75, Dorma ou similar;

5.9.9 Fechadura de centro (1520) – vidro – vidro;

5.9.10 Contra-fechadura (1531);

5.9.11 Trinco inferior com miolo (1502);

5.9.12 Fechaduras de Varanda (ferrolhos metálicos com travas através de pinos cilíndricos com molas para facilitação de manobra);

5.9.13 Baguetes de ferro de ½", e/ou massa de assentamento de vidro;
5.9.14 Fita de segurança

5.9.14.1 Fita adesiva, com 48mm, para vidro temperado, cuja cor será definida pela fiscalização.
5.9.15 Adesivo para sinalização – PUXE ou EMPURRE
5.9.15.1 Adesivo para vidro temperado o deverá ter fundo vermelho e dizeres em branco, com a seguinte medição: 45mm x 17cm.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro. A retirada e colocação de vidros prevê a retirada de baguetes, de massa de vidraceiro e do vidro antigo, deixando-os em locais indicados pelo MTE; limpeza e tratamento adequado do local para reinstalação do mesmo vidro; posicionamento do vidro com aplicação da nova massa; recolocação das baguetes e limpeza do ambiente, além dos transportes horizontais e verticais, ou quaisquer outras ações e serviços necessários.

Parágrafo segundo. A substituição de vidros prevê todas as etapas para a troca desejada. No caso dos vidros das fachadas, incluir-se-ão as etapas de retirada de baguetes, da massa de vidraceiro e do vidro antigo, deixando-os em locais indicados pelo MTE; limpeza e tratamento adequado do local para reinstalação do vidro novo; posicionamento do vidro novo com aplicação da nova massa; recolocação das baguetes e limpeza do ambiente, além dos transportes horizontais e verticais, ou quaisquer outras ações e serviços necessários.

Parágrafoterceiro. Para os espelhos serão consideradas, da mesma forma, todas as etapas de que lhe são próprias, sempre incluindo todas as ações, materiais e peças necessárias para a conclusão plena dos serviços.

Parágrafo quarto. Para as películas serão consideradas, da mesma forma, todas as etapas que lhes são próprias, incluindo a retirada de películas antigas e todas as ações, materiais e peças necessárias para a plena conclusão dos serviços.

Parágrafo quinto. Nos demais casos de materiais, tais como: baguetes, dobradiças, fechaduras, suportes, trincos e contra trincos, pinos, puxadores, finessons, perfis, borrachas de vedação, molduras, películas reflexivas, etc., deverão ser fornecidos e instalados aqueles faltantes ou que não apresentem mais condições de uso, incluindo no preço sua remoção e colocação dos elementos novos. Em quaisquer circunstâncias deverão ser considerados sempre os serviços plenamente executados, com a melhor qualidade.

Parágrafo sexto. Serão medidas e quantificadas, em orçamento, as áreas referentes aos serviços efetivamente realizados, não se considerando perdas que deverão fazer parte do preço unitário dos serviços, e não dos quantitativos, exceto para cortes curvos específicos na lâmina de vidro.

Parágrafo sétimo. Todos os materiais a serem empregados nos serviços constantes deste Contrato deverão levar em conta os padrões daqueles já existentes no MTE, não se admitindo,

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 285
Rub.

em nenhuma hipótese, similaridades que não sejam bastante estreitas. Por isso, em caso de dúvida, antes de sua aplicação, o material deverá ser aprovado pela Fiscalização do MTE.

Parágrafo oitavo. Os vidros para molduras e tampos de mesa deverão ter suas bordas lapidadas para que se evitem acidentes pelo uso e/ou manuseios necessários.

Parágrafo nono. Na execução de quaisquer dos serviços acima deverão ser consideradas todas as etapas para sua total conclusão. Não será possível a cobrança de outras etapas, mesmo que sejam necessárias para sua execução. Neste caso, o preço proposto deverá contemplar esta situação.

Parágrafo décimo. A regulagem das portas e janelas em vidro temperado, principalmente nas fachadas, poderá envolver, além dos serviços de lubrificação e regulagem de dobradiças, o deslocamento de vidros fixos contíguos às janelas, para permitir o perfeito fechamento das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro. A execução dos serviços será feita de maneira parcelada, por demanda, por solicitação do Contratante, mediante Ordens de Serviços a serem emitidas pela Fiscalização.

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com o serviço demandado, através do somatório das medições das Ordens de Serviços efetivamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
6. disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
7. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em Contrato; e

8. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;

2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

4. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;

5. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado;

7. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;

8. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

11. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

12. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;

13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 286
Rub.

14. Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos.
15. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do prédio, inclusive retirada imediata de entulho, após a execução dos serviços.

16. Manter seus empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.

17. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

18. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com fornecimento de materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc. Não cabendo ao MTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

19. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme anexo I).

20. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, quanto à execução dos serviços rejeitados pelo uso de materiais que não sejam os especificados e/ou classificados como de primeira qualidade ou considerados como mal executados ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

21. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços.

22. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças/materiais que forem trocados/substituídos nas instalações, após o conhecimento e a autorização do MTE.

23. Observar as Normas e procedimentos adotados pelo MTE quanto à segurança interna, acesso às suas instalações, bem como as conseqüências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados.

24. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE,

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos **um** preposto a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da **CONTRATADA,** devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de Certeira de Identidade e do CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia para os serviços prestados e materiais fornecidos de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será acionada para prestação da garantia dos serviços nos quais foram identificados qualquer tipo de problema, através do número da Ordem de Serviço e do Controle de Garantia.

Parágrafo segundo. A contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Contrato, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza.

Parágrafo terceiro. A contratada estará obrigada a substituir o material ou serviços que se encontrem com vício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características dos materiais exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 287
9
Rub

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário de funcionamento do MTE, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h, obedecendo aos prazos abaixo relacionados para a execução da Ordem de Serviço. Inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e nos finais de semana, sem acréscimos contratuais.

Até 5 m²	2 (dois) dias úteis
Entre 5 e 25 m²	6 (seis) dias úteis
Entre 25 e 50m2	10 (dez) dias úteis
Acima de 50 m² prazo a ser definido em conjunto com o contratante	

Parágrafo único. Será acrescido tempo adicional de 10 "dez" dias úteis nos casos em que forem utilizados vidros temperados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

a. **Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **quinze dias** da comunicação escrita do Contratado.

b. **Definitivo**, pelo chefe da Divisão de Engenharia em conjunto com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após **quinze dias** do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados o valor anual estimado de R$ 273.890,00 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e noventa reais), conforme preços a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	Retirada e colocação de vidro liso transparente das esquadrias das fachadas do edifício sede.	M²	80	R$ 80,00	R$ 6.400,00
2	Fornecimento e colocação de vidro martelado 4mm para as esquadrias do galpão do SIA.	M²	80	R$ 50,00	R$ 4.000,00
3	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 4mm para as esquadrias dos edifícios do SIA.	M²	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
4	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6mm para as esquadrias das fachadas do edifício sede.	M²	360	R$ 130,00	R$ 46.800,00
5	Fornecimento de vidro temperado, fumê, espessura de 8mm, fabricação sob medida para reposições nas fachadas do edifício anexo.	M²	212	R$ 200,00	R$ 42.400,00
6	Fornecimento de vidro temperado, fumê, espessura de 8mm, fabricação sob medida para reposições de esquadrias	M²	100	R$ 190,00	R$ 19.000,00
7	Fornecimento de vidro temperado, fumê, espessura de 10mm, fabricação sob medida para reposições de portas e esquadrias das fachadas dos Edifício Anexo e SIA.	M²	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
8	Fornecimento e instalação de vidro liso transparente de 4mm para tampo de mesa e/ou utilização semelhante.	M²	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
9	Fornecimento e instalação de vidro liso transparente de 5mm para tampo de mesa e/ou utilização semelhante.	M²	80	R$ 90,00	R$ 7.200,00
10	Fornecimento de espelho cristal, lapidado, de 5mm para bancadas de banheiros e outras finalidades.	M²	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 288
Rub.

11	Fornecimento e instalação de painéis em vidro temperado de espessura de 10mm, para substituição em portas de vãos de corredores, fabricação sob medidas.	M²	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
12	Filtro de controle solar conforme item 4.8.1	M²	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
13	Filtro de controle solar conforme item 4.8.2	M²	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
14	Fornecimento e instalação de PU´S em alumínio para vidros.	M	140	R$ 10,00	R$ 1.400,00
15	Puxadores circulares para portas de vidro, em madeira ou acrílico, diâmetro de aproximadamente 15 cm.	UN	32	R$ 60,00	R$ 1.920,00
16	Puxadores metálicos para portas de vidro temperado de 10mm, em ferro cromado, alumínio ou aço inoxidável, formas variadas.	UN	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
17	Fornecimento de finesson para fixação de espelho.	UN	75	R$ 9,00	R$ 675,00
18	Dobradiça de Maxiar (metálicas padrão original conforme existente no local, para folhas de janelas em vidro temperado) (ed. Anexo).	UN	125	R$ 80,00	R$ 10.000,00
19	Dobradiça superior (1101)	UN	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
20	Dobradiça inferior (1103)	UN	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
21	Fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso modelo BTS 75, Dorma ou similar	UN	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
22	Fechadura de centro (1520) – vidro - vidro	UN	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
23	Contra-fechadura (1531)	UN	15	R$ 30,00	R$ 450,00
24	Trinco inferior com miolo (1502)	UN	15	R$ 29,00	R$ 435,00
25	Fechadura de Varanda (ferrolho metálico com c/ trava em pino cilíndrico com mola p/ facilitação de manobra, iguais aos existentes no local) (ed. Anexo).	UN	120	R$ 60,00	R$ 7.200,00
26	Fornecimento de baguetes de ferro de ½", inclusive massa de assentamento de vidro.	M	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
27	Fita de segurança para vidro temperado	M	60	R$ 11,00	R$ 660,00
28	Fita adesiva com dizeres PUXE ou EMPURRE	UN	30	R$ 15,00	R$ 450,00
TOTAL GERAL					**R$ 273.890,00**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do

CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 289
Rub.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE,** conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800003, de 12/01/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

IV. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso. **(quando couber)**

V. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 290
Rub.

VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o

adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia – Construção Civil.

CLÁUSULA DÈCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
TITO CALVO JACHELLI Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto	**GILSON NUNES DA SILVA** **Sócio Proprietário**

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO BORGES ANTONIALLI
CPF: 034584206-57
CI: M8334543 SSP/MG

Nome: Amanda do Nascimento
CPF: 013.270.011-52
CI: 2.270.913 IDF

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 291
Rub.

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 114613

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 03625000245201149. DISPENSA Nº 1/2012. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 50252909704. Contratado : JOSE ARAUJO DE VASCONCELOS - Objeto: Prorrogação do contrato de locação de bagas de garagem utilizadas como estacionamento de 08 (oito) viaturas oficiais do IBGE na Paraíba. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, Parágrafo 2° da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2015 a 01/03/2016. Valor Total: R$17.358,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800065. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 03/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 UASG 114612

Nº Processo: 03624000056201518 . Objeto: Aquisição de vales transportes para utilização na área urbana de Natal-RN, para atender as necessidades das pesquisas do IBGE/RN em 2015 Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor exclusivo Declaração de Inexigibilidade em 23/02/2015. MARIA ALZENIRA DA SILVA. Chefe em Exercicio. Ratificação em 25/02/2015. GEISA MARIA TAVARES DA SILVA. Coordenadora em Exercicio. Valor Global: R$ 8.787,12. CNPJ CONTRATADA : 02.967.096/0001-97 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEROS DO MUNICIPIO DE NAT.

(SIDEC - 03/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 UASG 114625

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 03643001558201287. DISPENSA Nº 140/2012. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 68012233053. Contratado : ROSEPAULA CAVANUS POSTAL -Objeto: Aditivo nº2 ao contrato de locação do imóvel que sedia agência do IBGE em Guaporé / RSFundamento Legal: art. 24, X, Lei 8666/93 Vigência: 01/01/2015 a 01/01/2016. Valor Total: R$8.602,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800120. Data de Assinatura: 31/12/2014.

(SICON - 03/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2015 UASG 114622

Nº Processo: 03635000568201547 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de Portaria a serem executados nas instalações do prédio-sede da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/03/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h30. Endereço: Rua Urussui, 93 Itaim Bibi - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 04/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 16/03/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

NILO DE MEDINA COELI NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 03/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO torna público que fará realizar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, concorrência pública objetivando a alienação dos imóveis de propriedade da União, abaixo caracterizados, pela melhor oferta, observado o respectivo preço mínimo, no seguinte local, data e horário:

Local: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

Endereço: Avenida Prestes Maia nº 733, 13º andar, Luz, São Paulo/SP

Data: 07 de abril de 2015

Horário: 14h00

ITEM 1 - Rua do Parque, 110 e 116, Ipiranga, São Paulo, SP. Casa. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 390,00m2.. Área Construída: 120,00m2.. M. 41.032 - 6º CRI - S. Paulo. Preço Mínimo: R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais);

ITEM 2 - Avenida Professor José Gonso, nº 720, Jardim Coronel Victor Meirelles, Santa Rita do Passa Quatro, SP. Prédio. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Fração Ideal de 43,32%. Área Total do Terreno: 10.150,00m2 (Fração Ideal: 4.396,98m²). Área Total Construída: 668,01m² (Fração Ideal: 289,38m²). M. 2.444 - CRI - S. R. Passa Quatro. Preço Mínimo (Fração Ideal): R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);

ITEM 3 - Rua Luiz Pântano, 174, Lote 10, Quadra 2, Jardim Parque Novo Mundo, Limeira, SP. Casa. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 250,00m2.. M. 9.547 - CRI - Limeira. Área Construída: 195,00m2. Preço Mínimo: R$ 281.200,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais);

ITEM 4 - Rua Araxá, 1272, Lote 7, Quadra 40, Loteamento Jardim Francano, Franca, SP. Terreno. Desocupado. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 184,20m2.. M. 3.875 - 2º CRI - Franca. Preço Mínimo: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

ITEM 5 - Rua Osvaldo Cruz, nº 468, Guaimbê, SP. Terreno e galpão. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 285,95m2. Área Construída: 285,95m². M. 3.691 - CRI - Getulina. Preço Mínimo: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

ITEM 6 - Rua Abrahão Bussab, nº 65, Lote 9, Quadra 5, Brotas, SP. Terreno. Desocupado. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 440,00m2.. M. 1.027 - CRI - Brotas. Preço Mínimo: R$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

ITEM 7 - Rua Abrahão Bussab, nº 65, Lote 10, Quadra 5, Brotas, SP. Terreno. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Pleno (100%). M. 1.028 - CRI - Brotas. Área do Terreno: 440,00m2.. Preço Mínimo: R$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

ITEM 8 - Rua Abrahão Bussab, nº 49, Lote 11 da quadra 5, Brotas, SP. Terreno. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 440,00m2.. M. 671 - CRI - Brotas. Preço Mínimo: R$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

TEM 9 - Rua Pernambuco, 841, Parte da Data 1, Quadra 42, Centro, Populina, SP. Terreno e casa. Ocupado irregularmente. Venda do domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 968,00m2. Área Construída: 106,26m². M. 2.050 - CRI - Estrela d'Oeste. Preço Mínimo: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

ITEM 10 - Rua Pernambuco, s/nº, Parte da Data 4, Quadra 42, Centro, Populina, SP. Terreno. Desocupado. Venda do Domínio: Pleno (100%). Área do Terreno: 242,00m² M. 6.529 - CRI - Estrela d'Oeste. Preço Mínimo:R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais);

ITEM 11 - Rua Frei Clemente Gassi, nº 34-45 parte dos lotes 4 e 5 da quadra 8, Parque Residencial São Francisco de Assis, Mirassol, SP. Casa. Ocupado irregularmente. Venda do Domínio: Fração Ideal de 25%. Área Total do Terreno: 208,00m2. (Fração Ideal: 52,00m²). Área Total Construída: 97,64m² (Fração Ideal: 24,41m²). M. 27.357 - CRI - Mirassol. Preço Mínimo (Fração Ideal):R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais);

Os trabalhos serão processados em etapas dispostas no Edital.

Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, individualmente ou em condomínio, e jurídicas, individualmente ou em consórcios de empresas, domiciliados ou estabelecidos em qualquer localidade do território nacional.

O Edital, também disponível no sítio: http:\\patrimoniodetodos.gov.br, opção: Superintendências Regionais/SPU-SP, informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

Endereço: Avenida Prestes Maia, nº 733, 13º andar, Luz, São Paulo/SP

Horário: das 10h00 às 16h00

Telefones: (11) 3376-1954 (Inácio) - (11) 2113-2551 (Gláuber)

email: cgp.spusp@planejamento.gov.br

São Paulo-SP, 18 de fevereiro de 2015
INÁCIO MASSARU AIHARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 2/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/02/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone).

HELLA SAYEDA DIETRICHKEIT PEREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 03/03/2015) 201057-00001-2015NE800123

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46177000069201426.
PREGÃO SISPP Nº 70/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 13589606000156. Contratado : ROTA NACIONAL COMERCIO SERVICOS E-ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e substituição de vidros e filtros solares, sob demanda, nas esquadrias das fachadas dos edifícios sede e anexo do MTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$273.890,00. Fonte: 176038204 - 2015NE800003. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 03/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 380918

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 46130003826201026.
PREGÃO SISPP Nº 2/2011. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 07860761000162. Contratado : VERNET COMUNICACAO DE DADOS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, contatos de 28/02/2015 a 28/02/2016. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/93.Vigência: 28/02/2015 a 28/02/2016. Valor Total: R$67.200,00. Fonte: 176038204 - 2015NE800049. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 03/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 380918

Número do Contrato: 33/2010. Nº Processo: 46130000181200936.
PREGÃO SISPP Nº 13/2009. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 04963136000158. Contratado : SOLUCAO SERVICOS ESPECIALIZADOS -LTDA. Objeto: Ajustar o valor do aditamento, pactuado na Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 25/02/2015 a 25/04/2015. Valor Total: R$36.815,29. Fonte: 176038204 - 2015NE800046. Data de Assinatura: 25/02/2015.

(SICON - 03/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/02/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo, para condução de veículos automotores da frota oficial do Ministério do Trabalho e Emprego.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeira

(SIDEC - 03/03/2015) 380918-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 380931

Nº Processo: 46201005473201441 . Objeto: Atender despesa para locação de imóvel com a finalidade de instalar a sede da Agencia Regional do Trabalho e Emprego em São Miguel dos Campos/AL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Pela urgencia de saida do atual imóvel. Declaração de Dispensa em 18/09/2014. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS. Chefe Sead. Ratificação em 26/11/2014. ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA. Superintendente. Valor Global: R$ 1.800,00. CNPJ CONTRATADA : 11.908.167/0004-14 DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.

(SIDEC - 03/03/2015) 380931-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015030400133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CCSG/CGRL/MTE
Fls. 292
Rub. 17

ANEXO I AO CONTRATO Nº 13/2015

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Ordem de Serviço n° ---------/20____

Empresa :	Contrato nº :	
Solicitante:	Documento:	Data:
Local dos Serviços:		
Data provável para a execução:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL

Autorização do gestor do contrato	____/____/_____
Serviços executados conforme solicitados	____/____/_____